

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 002/2022
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E/OU PROMOÇÃO SOCIAL E/OU PROGRAMAS E
PROJETOS ESPECIAIS E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (Educação Formal
de Nível Médio – presencial e à distância)**

AVISO Nº 001/2022

REFERENTE: ALTERAÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO: item 7.2 EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS Nº 002/2022.

*7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **SENAR-AR/MS**.*

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, neste edital denominado simplesmente SENAR-AR/MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, tendo em vista o previsto no item 7.2 do edital, **TORNA PÚBLICO** as alterações no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 002/2022 FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E/OU PROMOÇÃO SOCIAL E/OU PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (Educação Formal de Nível Médio – presencial e à distância) com a consequente substituição dos arquivos alterados no ANEXO III e no ANEXO XI do respectivo edital publicado no link <https://senarms.org.br/credenciamento>:

1. Da alteração no ANEXO III para adequação do item 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO em razão da revogação na íntegra da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021 – SUPERINTENDÊNCIA, de 5 de abril de 2021, a partir de 1º de julho de 2022.

Onde se Lê:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, será remunerada conforme valores estabelecidos na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021 – SUPERINTENDÊNCIA, de 5 de abril de 2021.

Leia-se:

CONSULTOR JURÍDICO
Sidryana
Vetoresi
SENAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, será remunerada conforme valores estabelecidos na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2022 – SUPERINTENDÊNCIA, de 1º de junho de 2022.

2. Da alteração no ANEXO XI em razão da substituição do arquivo no QR CODE disponível no anexo referente à Instrução de Serviço de Definição de Valores para a prestação de serviços de Instrutoria, de natureza educacional, em razão da atualização pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) apurado no período de maio de 2021 a abril de 2022, com variação no percentual 12,13%, disponibilizada da seguinte forma:



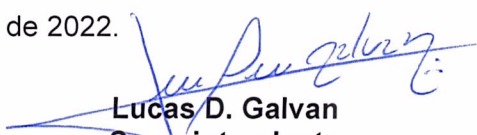
Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2022 – SUPERINTENDÊNCIA de 1º de junho de 2022 (prestação de serviços de instrutoria) capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

3. Da Ratificação

Ficam mantidos e ratificados todos os demais termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 002/2022 FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E/OU PROMOÇÃO SOCIAL E/OU PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (Educação Formal de Nível Médio – presencial e à distância) e seus Anexos e, por consequência todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

O presente Aviso será disponibilizado no link <https://senarms.org.br/credenciamento>.

Campo Grande, MS, 2 de junho de 2022.


Lucas D. Galvan
Superintendente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 002/2022
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E/OU PROMOÇÃO SOCIAL E/OU PROGRAMAS E
PROJETOS ESPECIAIS E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (Educação Formal
de Nível Médio – presencial e à distância)
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

CONTRATO N.º 0XX/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTRUTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO
GROSSO DO SUL – SENAR-AR/MS E A
EMPRESA _____

PROCESSO n.º 0____/_____
(execução PAT/_____)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, sediado na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo Superintendente _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____ e inscrito no CPF n.º _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, portador(a) do Documento de Identidade RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria** com fundamento no “caput” do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e nas condições estabelecidas no edital de credenciamento correspondente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Instrutoria em ações do **SENAR-AR/MS**, em conformidade com a área de atuação para qual a **CONTRATADA** foi credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada com a assinatura deste instrumento e agendamento da ação no Sistema Extranet-Prestador de Serviço do **SENAR-AR/MS**.

2.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** são relacionados às atividades para as quais possua aptidão técnica e habilitação legal, devidamente caracterizadas em seu Contrato Social e respectivo cadastro de Pessoa Jurídica objetivando o atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS**.

2.2.1. Os serviços de Instrutoria serão prestados pela **CONTRATADA** na(as) área(s) ocupacional(ais) da **Formação Profissional Rural e/ou Promoção Social e/ou Projetos e Programas Especiais e/ou Formação Profissional Rural (Educação Formal de Nível Médio – presencial e à distância)**.

2.2.2. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I - rodízio entre os profissionais habilitados;

II – proximidade do local da execução dos serviços;

III – disponibilidade de agenda e aceite do profissional.

2.3. Para a adequada execução dos serviços a **CONTRATADA** deve ter disponibilidade para atuar em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. Porém, para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos e pronto atendimento da demanda, a **CONTRATADA** será chamada a prestar serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência ou dele decorrentes, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I – fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

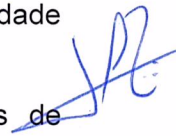
II – Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer ocorrência neste sentido.

III – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

V – observar toda e qualquer determinação legal que seja própria do seu ramo de atividade mesmo que não inserta neste contrato.

VI - encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.


CONSULTOR JURÍDICO
Giovana Veronesi
SENAR

VII – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VIII – responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

IX – efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

X – não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

XI – tratar e garantir o tratamento pelos profissionais indicados, de todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, respondendo a integralidade dos prejuízos gerados, seja por sua ação ou omissão.

XII – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

XIII – não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

XIV - assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

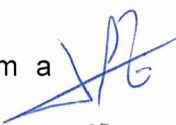
3.2. Do SENAR-AR/MS:

I – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.


CONSULTOR JURÍDICO
Gloriana Veronesi

V – disponibilizar ferramenta oficial, Sistema Extranet-Prestador de Serviço do SENAR-AR/MS, onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou atendimentos realizados.

VI - acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

VII - atestar as faturas/notas fiscais relativas à execução dos serviços e reter os encargos previstos na legislação vigente.

VIII - notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

IX – comunicar a **CONTRATADA** às alterações ocorridas no calendário, com relação aos serviços sob sua responsabilidade.

3.2.1. O **SENAR-AR/MS** não responderá por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como não responderá por dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.2.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste

instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

5.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

5.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

5.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

5.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial" mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

5.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a dispendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. Não serão consideradas "informações confidenciais" as informações que:


CONSULTOR JURÍDICO
Giuliana Veronesi

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

6.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

6.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

6.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

7.1.1. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

8.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

9.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

9.3. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

9.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

CONSULTOR JURÍDICO
Giovanna
Veronesi

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, será remunerada conforme valores estabelecidos na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2022 – SUPERINTENDÊNCIA, de 1º de junho de 2022.

10.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio, bem como despesas diretas e indiretas em geral, necessárias para a prestação dos serviços.

10.1.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

10.2. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**.

10.2.1. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

10.3. A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente, acompanhada dos respectivos **Relatórios de Execução dos Serviços devidamente aprovados pela Unidade demandante**, ficando seu pagamento condicionado a verificação das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

10.3.1. A Nota fiscal deve ser preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução de impostos e deve constar ainda, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

10.3.2. Os relatórios, devem conter especificações e informações dos serviços executados e estar acompanhados de lista de presença e fotografias, conforme o caso.

10.4. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente as informações contidas neste contrato e no valor dos serviços prestados.

10.5. O **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os serviços executados não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes neste contrato, bem como os que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

10.6. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10.8. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato tem início de vigência na data de _____ e término previsto para a data de _____, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso esta venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços ou em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

12.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

12.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa e/ou judicial.


CONSULTOR JURÍDICO
Giovanna Veronesi
SENAR

12.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

12.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao **SENAR-AR/MS**;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno.


CONSULTOR JURÍDICO
Giuliana Veronesi
SENAR

regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;

n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

13.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

13.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

13.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

13.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

13.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

14.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

14.4. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.


CONSULTOR JURÍDICO
GK/ma
Veronezi

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

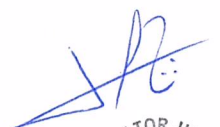
15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano).




CONSULTOR JURÍDICO
Giuliana Veronesi
SENAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 002/2022
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E/OU PROMOÇÃO SOCIAL E/OU PROGRAMAS E
PROJETOS ESPECIAIS E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (Educação Formal
de Nível Médio – presencial e à distância)
ANEXO XI

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE DEFINIÇÃO DE VALORES



Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 006/2022 – SUPERINTENDÊNCIA de 1º de junho de 2022 (prestação de serviços de instrutoria) capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2022 – SUPERINTENDÊNCIA, de 28 de janeiro de 2022 (prestação de serviços de consultoria) capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

CONSULTOR JURÍDICO
21072022
Veronesi
SENAR